



DECRETO Nº 015, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara “estado de calamidade pública”, em razão do agravamento da crise em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo corona vírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da **pandemia** de doença infecciosa, causada pelo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio ao Congresso Nacional da Mensagem nº 93/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que dispôs sobre as medidas de emergência em saúde pública no âmbito do Estado do Piauí, bem como o Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Demerval Lobão/PI, impondo, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para enfrentamento da grave crise de saúde pública;

DECRETA

**AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57**



Art. 1º Fica decretado “estado de calamidade pública” no âmbito do Município de Demerval Lobão, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia do corona vírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Ficam os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo corona vírus (COVID-19), observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e o disposto neste Decreto.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem do Prefeito de Demerval Lobão enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o reconhecimento do “estado de calamidade pública”, para fins do art. 65 da LRF.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 23 de março de 2020.



Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
**DEMERVAL
LOBÃO**
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas